

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES

INTERNATIONAL TRAFFICKING OF WILD ANIMALS

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMALES SILVESTRES

Késsily Carvalho Gonçalves¹
Marco Antônio Alves Bezerra²

RESUMO: O tráfico internacional de animais silvestres é uma atividade criminosa que movimentava bilhões de dólares anualmente, representando uma séria ameaça à biodiversidade global. Este comércio ilegal é impulsionado pela demanda por animais exóticos e seus derivados, utilizados como animais de estimação, ingredientes medicinais, produtos de luxo e decoração. A prática está frequentemente ligada a outras formas de crime organizado e resulta em graves consequências ecológicas, econômicas e de saúde pública, incluindo a extinção de espécies, a destruição de habitats e a disseminação de zoonoses. Frente a esse cenário, o presente estudo teve o objetivo de explorar as múltiplas facetas do tráfico internacional de animais silvestres, bem como analisar o enquadramento jurídico e efetivo nesses casos. Na metodologia, teve como fundamento uma revisão da literatura, baseada em artigos científicos, livros, periódicos, legislação atual e jurisprudência sobre o tema. A coleta de dados será realizada por meio de banco de dados tais como Scielo, Google Acadêmico, dentre outros, no período de 2018 a 2024. Nos resultados, ficou claro observar que embora o Brasil possua uma estrutura legal sólida para combater o tráfico de animais silvestres, sua eficácia é prejudicada por diversos fatores que exigem uma abordagem mais ampla e integrada. A aplicação rigorosa da lei, o aumento da fiscalização e a colaboração internacional são essenciais para enfraquecer as redes de tráfico. O problema, no entanto, também exige uma mudança cultural e econômica para reduzir a demanda e oferecer alternativas para aqueles que, por necessidade, acabam envolvidos no comércio ilegal de espécies.

4225

Palavras-chave: Biodiversidade. Crime organizado. Conservação. Extinção.

ABSTRACT: International wildlife trafficking is a criminal activity that generates billions of dollars annually and poses a serious threat to global biodiversity. This illegal trade is driven by the demand for exotic animals and their derivatives, used as pets, medicinal ingredients, luxury products, and decoration. The practice is often linked to other forms of organized crime and results in serious ecological, economic, and public health consequences, including the extinction of species, the destruction of habitats, and the spread of zoonoses. Given this scenario, this study aimed to explore the multiple facets of international wildlife trafficking, as well as to analyze the legal and effective framework in these cases. The methodology was based on a literature review, based on scientific articles, books, periodicals, current legislation, and case law on the subject. Data collection will be carried out using databases such as Scielo, Google Scholar, among others, from 2018 to 2024. The results clearly show that although Brazil has a solid legal framework to combat wildlife trafficking, its effectiveness is hampered by several factors that require a broader and more integrated approach. Strict enforcement of the law, increased monitoring, and international collaboration are essential to weaken trafficking networks. The problem, however, also requires a cultural and economic shift to reduce demand and offer alternatives to those who, out of necessity, end up involved in the illegal trade of species.

Keywords: Biodiversity. Organized crime. Conservation. Extinction.

¹Graduanda em Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

²Professor Orientador do Curso de Direito pela Universidade de Gurupi (UNIRG).

RESUMEN: El tráfico internacional de vida silvestre es una actividad criminal que genera miles de millones de dólares anualmente, lo que representa una grave amenaza para la biodiversidad global. Este comercio ilegal está impulsado por la demanda de animales exóticos y sus derivados, utilizados como mascotas, ingredientes medicinales, productos de lujo y decoración. La práctica suele estar vinculada a otras formas de delincuencia organizada y tiene graves consecuencias ecológicas, económicas y de salud pública, incluida la extinción de especies, la destrucción de hábitats y la propagación de zoonosis. Ante este escenario, el presente estudio tuvo como objetivo explorar las múltiples facetas del tráfico internacional de vida silvestre, así como analizar el marco legal y efectivo en estos casos. La metodología se basó en una revisión bibliográfica, basada en artículos científicos, libros, publicaciones periódicas, legislación vigente y jurisprudencia sobre el tema. La recolección de datos se realizará a través de bases de datos como Scielo, Google Scholar, entre otras, de 2018 a 2024. En los resultados, quedó claro que, si bien Brasil tiene una estructura legal sólida para combatir el tráfico de animales silvestres, su efectividad se ve obstaculizada por varios factores que requieren un enfoque más amplio e integrado. Una aplicación estricta de la ley, una mayor supervisión y la colaboración internacional son esenciales para debilitar las redes de tráfico. El problema, sin embargo, también requiere un cambio cultural y económico para reducir la demanda y ofrecer alternativas a quienes, por necesidad, terminan involucrados en el comercio ilegal de especies.

Palabras clave: Biodiversidad. Delincuencia organizada. Conservación. Extinción.

I. INTRODUÇÃO

Animais silvestres são espécies que vivem em ambientes naturais e não foram domesticadas para convivência com humanos. Eles desempenham papéis importantes nos ecossistemas, ajudando a manter o equilíbrio ambiental e a biodiversidade. Alguns exemplos de animais silvestres incluem onças, araras, capivaras, tamanduás, lobos-guará e cobras, que são encontrados em diferentes habitats como florestas tropicais, cerrados, desertos e montanhas (SILVÉRIO, 2021).

Ocorre que os animais silvestres, em que pese a sua importância para o Meio Ambiente, vem sendo vítimas de tráfico internacional. Para fundamentar esse cenário, a título de exemplo, no Brasil, país com uma das mais ricas biodiversidades do mundo, estima-se que cerca de 38 milhões de animais são traficados por ano, segundo dados da Organização Social de Interesse Público (Oscip) e Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (Renctas)³. Segundo o relatório, a escala global do crime contra a vida selvagem continua substancial, com apreensões entre 2015 e 2021 indicando comércio ilegal em 162 países e territórios, afetando cerca de quatro mil espécies de flora e fauna (CORREA, 2024).

Conforme mostra o dado acima e outros ao longo das últimas décadas, o tráfico de animais é considerado o terceiro maior crime de contrabando do mundo, perdendo apenas para

³ RENCTAS - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. **Relatório de tráfico de animais silvestres**. Disponível em: <https://renctas.org.br/trafico-de-animais/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

o tráfico de drogas e o de armas (VASCONCELOS, 2023). De acordo com Gomes (2023), o contrabando de animais silvestres é uma das práticas criminosas que mais movimenta dinheiro no mundo, e representa uma ameaça preocupante para a perda da biodiversidade global.

Por essa razão, o Direito adentra como uma das principais medidas de criminalização e prevenção dessa prática. No meio político, diversas discussões e medidas que acontecem há anos, trouxeram alguns avanços no combate a esse tipo de crime, mas ainda falta avançarmos muito no tema.

Diante desse cenário, o presente estudo pretendeu explorar as múltiplas facetas do tráfico internacional de animais silvestres, começando pela identificação das principais causas que impulsionam essa prática criminosa. Além disso, o presente artigo examinará as consequências nefastas do tráfico para a biodiversidade, a economia e a saúde global.

Por fim, a respectiva pesquisa abordará as estratégias e iniciativas globais de combate a essa atividade ilegal, avaliando a eficácia de tratados internacionais, como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES), e a importância de campanhas de conscientização pública, cooperação internacional e desenvolvimento de alternativas econômicas para as comunidades envolvidas.

2. TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: APONTAMENTOS GERAIS

A definição legal de animais silvestres varia entre países, mas geralmente se refere a espécies que pertencem a ecossistemas naturais e que não foram domesticadas. No Brasil, o conceito é regulamentado pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e pelo Decreto nº 6.514/2008, que definem animais silvestres como todos aqueles “pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras” (BRASIL, 1998).

Nos dizeres de Silvério (2021), animais silvestres refere-se a todos os animais que vivem em ambientes naturais e que não passaram por processos de domesticação, o que significa que eles mantêm comportamentos, dietas e modos de vida associados aos seus habitats originais. Esses animais podem ser terrestres, aquáticos ou voadores, e incluem espécies nativas de determinada região, além de espécies migratórias que passam parte do seu ciclo de vida nesses locais.

Segundo Araújo (2021), animais silvestres desempenham papéis fundamentais nos ecossistemas, como a polinização, a dispersão de sementes e o controle de populações de outras

espécies, o que contribui para o equilíbrio ecológico. Dentre os exemplos, incluem o lobo-guará, a arara-azul, a onça-pintada, e o mico-leão-dourado, cada um adaptado a um ecossistema específico, como florestas, cerrados, campos ou áreas aquáticas.

Gomes (2023) salienta que a conservação dessas espécies de animais é importante para manter a biodiversidade e o funcionamento saudável dos ecossistemas, sendo que muitos países possuem legislações para protegê-los e impedir práticas como caça e tráfico ilegal, incluindo o Brasil.

No que concerne a esse estudo, foca-se no tráfico de animais silvestres. Primeiramente, Vasconcelos (2023) explica que o tráfico se refere, em geral, ao comércio ilegal de bens, serviços ou pessoas. Este termo é amplamente utilizado para designar atividades ilícitas relacionadas, por exemplo, ao tráfico de drogas, armas, animais, pessoas, entre outros.

De acordo com Araújo e Silva (2024) o contrabando de animais é o comércio ilegal de espécies silvestres, incluindo animais vivos, partes de animais (como peles, ossos, chifres e penas) e produtos derivados, como remédios tradicionais ou itens decorativos. Este tráfico envolve a captura, transporte e venda de animais para diversos fins, como colecionismo, consumo exótico, uso em remédios e cosméticos, e até mesmo para entretenimento.

A comercialização ilegal de animais não é uma prática recente. Ao longo da história, o ser humano sempre explorou a vida selvagem, mas com o crescimento das rotas comerciais globais, essa exploração aumentou exponencialmente. Na Antiguidade ou Idade Média, por exemplo, animais exóticos eram frequentemente capturados e transportados para reinos e impérios como símbolos de status e poder. Feras e aves exóticas eram comuns em coleções e espetáculos públicos, especialmente no Império Romano e em outros reinos da Ásia e África (FERREIRA; BARROS, 2020).

No século XX, o tráfico de animais se intensificou com a criação de redes organizadas que conectam caçadores, intermediários e compradores. Essa demanda foi impulsionada pela crescente demanda por produtos da fauna em mercados de medicina tradicional, moda (como peles e couro), e também colecionadores. No final do século XX até o presente, organizações internacionais e governos começaram a perceber o impacto do tráfico na biodiversidade. A criação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora Silvestres (CITES) em 1973 foi um marco, com o objetivo de regulamentar o comércio de espécies ameaçadas (TORRES; SARTORELLO; RINALDI, 2023).

Hoje, a transação ilícita de animais é facilitada por tecnologias de comunicação e transporte, permitindo a atuação de redes criminosas internacionais. Espécies ameaçadas, como o tigre, o rinoceronte, e o elefante, continuam sendo intensamente caçadas. Além disso, a venda online criou novos desafios para a fiscalização e combate ao comércio ilegal (GOMES, 2023).

Nesse cenário, encontra-se o tráfico de animais silvestres. Segundo Santos (2019, p. 12), o tráfico de animais silvestres é “o comércio ilegal de espécies nativas ou exóticas retiradas de seu habitat natural, incluindo animais vivos, partes de seus corpos, e produtos derivados”. Esta atividade ilícita é um dos maiores responsáveis pela perda de biodiversidade e representa uma ameaça significativa para diversas espécies, muitas das quais estão em risco de extinção.

O contrabando ilegal dessas espécies é motivado por uma combinação de fatores culturais, econômicos e sociais. Estas causas variam entre regiões e espécies, mas geralmente envolvem uma alta demanda por produtos de origem animal e a falta de oportunidades econômicas nas regiões de captura.

Ao discorrer sobre as causas para a prática desse crime, Porto (2022) afirma que há uma demanda por produtos de luxo e medicinais. Segundo o autor, peles, ossos, dentes, penas e outros itens de animais silvestres são frequentemente usados na confecção de produtos de moda, como casacos, bolsas, sapatos e acessórios. Esses produtos têm um alto valor no mercado de luxo e em culturas que valorizam itens exóticos e raros. Em algumas culturas, partes de animais como o chifre de rinoceronte, ossos de tigre e escamas de pangolim são usados na medicina tradicional, especialmente na Ásia. Além disso, animais silvestres são consumidos em pratos exóticos, promovidos como afrodisíacos ou iguarias.

Belli (2021) por sua vez acredita há uma demanda por animais de estimação exóticos, como papagaios, araras, cobras, iguanas e macacos que alimenta o tráfico de espécies silvestres. Além disso, o colecionismo de espécies raras e exóticas impulsiona o comércio de animais silvestres, especialmente entre colecionadores particulares que valorizam a posse de animais difíceis de obter, como insetos raros, répteis exóticos e aves ameaçadas. Essa demanda está diretamente relacionada ao desejo por exclusividade e status.

Fernandes (2021) acrescenta nessa questão que em regiões com poucas alternativas econômicas, o tráfico de animais pode se tornar uma fonte importante de renda. Comunidades em áreas de biodiversidade rica, mas economicamente desfavorecidas, muitas vezes dependem da caça e da captura de animais como meio de subsistência. A falta de alternativas sustentáveis torna essa prática ilegal uma opção atraente.

Um ponto importante, é em relação à legislação. Marçal et al. (2024) acentuam que em muitos países, especialmente onde a biodiversidade é abundante, como o Brasil, as leis ambientais e de proteção à vida silvestre podem ser insuficientes ou mal aplicadas. A corrupção em órgãos de fiscalização e a falta de recursos para monitoramento efetivo facilitam o tráfico, permitindo que redes criminosas atuem com impunidade.

Por fim, uma das causas mais refletidas no mundo atual é sobre a tecnologia. Nesse sentido, Lima e Lobo (2022) explicam que a internet e as redes sociais facilitaram o comércio de animais silvestres, permitindo a compra e venda de espécies ilegalmente sem a necessidade de intermediários visíveis. Plataformas de comércio e redes sociais possibilitam transações anônimas e rápidas, dificultando a fiscalização.

Tão importante quanto entender as causas que levam ao cometimento do tráfico de animais silvestres, é entender a sua escala de prática. Nesse ponto, a presente atividade ilegal segue uma cadeia complexa que envolve vários atores. Para melhor exemplificar esse processo, apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 1 – Funcionamento do Tráfico de animais silvestres

MECANISMO DE AÇÃO	DESCRIÇÃO
Captura e Caça	Animais são retirados de seus habitats naturais, muitas vezes com o uso de métodos cruéis e de captura indiscriminada, o que afeta não só a espécie-alvo, mas também o ecossistema ao seu redor.
Transporte Ilegal	Os animais são transportados em condições precárias, causando altos índices de mortalidade. Eles podem ser escondidos em bagagens, em compartimentos improvisados, ou até sedados para evitar ruídos e movimentações que chamem a atenção de fiscais.
Distribuição e Venda	Em grande parte, o comércio de animais silvestres se destina a colecionadores particulares, zoológicos ilegais, laboratórios, e indústrias de moda e cosméticos. Além disso, algumas partes de animais são usadas na medicina tradicional ou na culinária exótica, especialmente em mercados asiáticos.
Mercado Online e Redes Sociais	Com o avanço da internet, o tráfico de animais tem migrado para plataformas online e redes sociais, tornando-se mais difícil de monitorar e combater. Vendedores e compradores se comunicam anonimamente, o que aumenta o alcance e a agilidade do comércio.

Fonte: TORRES; SARTORELLO; RINALDI (2023).

Ao identificar quais as principais espécies e produtos traficados, Santos (2019) pontua que no geral são mamíferos, aves, répteis, peixes e corais e insetos e artrópodes. Mamíferos como macacos, felinos (jaguars, onças, leopardos), elefantes (por causa do marfim), e rinocerontes (pelo chifre), ou então, papagaios, araras, e outras aves exóticas. Cita-se ainda os jacarés, tartarugas, cobras e lagartos que são capturados para o mercado de pets e para a fabricação de acessórios como bolsas e sapatos. Soma-se ainda as borboletas, besouros, e aranhas exóticas que são traficados como colecionáveis.

O tráfico de animais silvestres é uma questão complexa, exigindo uma colaboração global para ser enfrentada de forma efetiva. Atualmente, a comercialização ilícita desses bichos é uma das principais ameaças à biodiversidade global, alimentando um mercado de bilhões de dólares que coloca muitas espécies em risco de extinção (SILVÉRIO, 2021). Apesar disso, a legislação deve ser o ponto de partida para a criminalização e prevenção desse crime. A respeito desse assunto, apresenta-se o tópico seguinte.

3. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES E A NORMATIVA BRASILEIRA FRENTE AO TEMA

O tráfico internacional de animais silvestres é o comércio ilegal de espécies fora das fronteiras nacionais, envolvendo redes criminosas organizadas que operam em vários países e continentes. Esse tipo de tráfico tem consequências devastadoras para a biodiversidade global, além de representar riscos à saúde pública e ao equilíbrio dos ecossistemas (VASCONCELOS, 2023).

Gomes (2023, p. 23) descreve que “os animais são capturados em seus habitats naturais e transportados ilegalmente entre fronteiras”. O transporte é feito de forma clandestina, usando rotas por terra, mar e ar. Durante o trajeto, muitos animais são escondidos em malas, caixas de carga, ou até mesmo em cavidades corporais, sofrendo más condições e alta taxa de mortalidade.

Importante destacar que o tráfico envolve uma cadeia de intermediários, que inclui caçadores locais, intermediários, contrabandistas e distribuidores. Esses intermediários ajudam a transportar os animais ou suas partes até os países de destino, onde são vendidos a altos preços (LIMA; LOBO, 2022).

De acordo com Araújo (2021), a maior parte do comércio ilegal de animais tem como destino a Ásia, Europa e América do Norte. Em países asiáticos, partes de animais são usadas em medicina tradicional, enquanto na Europa e América do Norte existe uma grande demanda

por animais exóticos como animais de estimação.

A legislação brasileira tem uma das estruturas mais robustas para combater o tráfico de animais silvestres, dada a enorme biodiversidade do país e a ameaça constante às suas espécies. O Brasil é signatário de convenções internacionais e conta com leis nacionais específicas para regular e combater o comércio ilegal de espécies nativas e exóticas.

A princípio, a Constituição de 1988 dedica um capítulo à proteção ambiental. No artigo 225, estabelece que é dever do poder público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as gerações futuras. O artigo também criminaliza práticas que coloquem em risco a fauna e a flora, incluindo o tráfico de animais silvestres (BRASIL, 1988).

Cabe citar também a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998). Esta lei é um dos marcos mais importantes na legislação ambiental brasileira. Ela estabelece sanções penais e administrativas para crimes contra o meio ambiente, incluindo o crime em destaque. De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, é crime matar, perseguir, capturar ou vender animais silvestres sem permissão, licença ou autorização (BRASIL, 1998).

O crime de tráfico de animais silvestres está inserido no inciso III do artigo 29 da lei, que proíbe a venda, exportação, aquisição, guarda em cativeiro ou transporte de ovos ou larvas, sem a devida autorização. Além do crime de tráfico, o artigo descreve com ato ilícito as condutas de matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécies silvestres, sem permissão da autoridade competente (BRASIL, 1998).

A pena prevista para os crimes é de detenção de 6 meses a 1 ano e multa, podendo ser dobrada em caso de: crime praticado contra espécie em extinção; em período de proibição de caça; durante a noite; com abuso de licença; dentro de unidade de conservação; e, quanto utilizado método ou instrumento capaz de provocar destruição em massa. No caso de crime decorrente de caça profissional, a pena pode ser aumentada em 3 vezes (BRASIL, 1998).

No âmbito internacional, vários acordos e convenções têm sido estabelecidos para combater o tráfico de animais silvestres. A Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção (CITES), ao qual o Brasil faz parte, é a mais conhecida e relevante atualmente. E seu conceito e objetivo, cita-se:

É um acordo internacional que visa regular o comércio internacional de plantas e animais selvagens, com o objetivo principal de proteger espécies ameaçadas de extinção. Adotada em 1973, a CITES estabelece listas que classificam as espécies em três apêndices, determinando os níveis de proteção e controle para o seu comércio. A convenção desempenha um papel crucial na conservação da biodiversidade, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e evitando a exploração descontrolada de espécies em risco. Suas funções incluem a regulamentação do

comércio internacional, a promoção da cooperação entre os países signatários e a implementação de medidas para combater o tráfico ilegal de fauna e flora (FERNANDES, 2021, p. 23).

Apesar de ser o principal arcabouço internacional para controlar o comércio de espécies silvestres, a CITES apresenta limitações. A lista, com cerca de 38.700 espécies, não inclui todas as ameaçadas, permitindo que espécies não listadas sejam comercializadas mais facilmente, favorecendo atividades irregulares. No Brasil, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) incorporou no ano de 2000 as diretrizes da CITES em seus procedimentos de emissão de licenças de exportação/importação, classificando as espécies de acordo com o grau de ameaça. A respeito das legislações sobre a proteção contra o comércio ilegal de biodiversidade, apresenta-se o quadro abaixo:

Quadro 2 – Legislações relacionadas à proteção contra o comércio ilegal de biodiversidade

LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998	Normatiza a importação e a exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.
Instrução Normativa Ibama nº 140, de 18 de dezembro de 2006	Institui o serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES).
Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000	Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 8, de 25 de março de 2022	Estabelece os procedimentos para autorização de exportação de produtos e subprodutos madeireiros de espécies nativas oriundos de florestas naturais ou plantadas, visando a complementar, relativamente ao controle de exportação de cargas de madeira nativa no âmbito do Ibama, a Instrução Normativa nº 17, de 1º de dezembro de 2021, e a Portaria nº 8, de 3 de janeiro de 2022.
Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019	Dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex.

Fonte: IBAMA (2024 apud CARVALHO, 2024, p. 01).

Para além das leis federais que já existem, há também muitos outros projetos de lei voltados para a proteção da nossa fauna que estão em tramitação. Nesse sentido, destaca-se o Projeto de Lei 4400/20, que propõe o aumento das penalidades para crimes relacionados ao tráfico de animais silvestres no Brasil. A iniciativa busca reforçar as punições para atividades

como caça, perseguição e utilização não autorizada de animais silvestres, de modo que os crimes contra a fauna não sejam considerados de menor poder ofensivo, o que tornaria possível a prisão de traficantes. O projeto está em análise na Câmara dos Deputados (BRASIL, 2020).

Apesar de existente essas normas, muito se discute a sua eficácia. A esse respeito, Araújo e Silva (2024) entendem que as penas previstas ainda são consideradas leves, uma vez que a detenção mínima para o tráfico de animais é de seis meses a um ano, podendo ser convertida em penas alternativas em muitos casos. Esse fator diminui a dissuasão, já que as sanções podem ser vistas como um risco menor em comparação ao lucro elevado do tráfico.

Santos (2019) assevera que mesmo quando traficantes são capturados e processados, a lentidão do sistema judiciário pode levar a penas mais brandas ou a arquivamentos de processos. Muitos processos acabam demorando anos para serem concluídos, e brechas legais podem beneficiar réus, especialmente se o tráfico envolver redes organizadas.

A corrupção em alguns setores e regiões pode enfraquecer os esforços de fiscalização. Como o tráfico de animais silvestres é altamente lucrativo, redes criminosas organizadas, muitas vezes, buscam subornar funcionários para facilitar o transporte e a venda de animais ilegalmente. A fragilidade institucional nas regiões fronteiriças e áreas remotas onde o tráfico é mais intenso cria um ambiente propício para atividades ilegais, uma vez que os órgãos locais nem sempre têm recursos suficientes ou autoridade para aplicar as leis de maneira eficaz (FERREIRA; BARROS, 2020).

4234

Marçal et al. (2024) destacam que a legislação brasileira é aplicada localmente, mas, como o tráfico é um problema global, há uma limitação na eficácia se não houver cooperação internacional. Sem uma resposta coordenada entre países, traficantes conseguem contornar leis locais, buscando novos mercados.

Apesar disso, é possível verificar que o Poder Judiciário já vem julgando casos onde animais silvestres são traficados para outros países. Inicialmente, frisa-se informar conforme Informativo 648 do Supremo Tribunal Federal (STF) que compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (RE 835558 Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. LUIZ FUX. Julgamento: 09/02/2017. Publicação: 08/08/2017).

Em um caso jurídico, abaixo transcrito, como encontrado nos autos do processo, a Autoridade Policial atribuiu ao investigado a conduta de venda massiva de animais silvestres,

assim agindo no exercício de atividade comercial, sabendo da proibição legal da venda desses semoventes. Como evidência probatória, menciona-se que no diálogo identificado nos autos, consta que o indigitado confessa adquirir animais silvestres procedentes do Estado de Minas Gerais e ainda demonstra ter contatos comerciais com diversos traficantes de animais silvestres no campo internacional. O investigado adquiriu, no Terminal de Cargas Nacionais, no Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos/SP, 95 (noventa e cinco) pássaros da fauna silvestre nativa, não anilhados e sem qualquer comprovação de origem legal uma a carga contendo os animais silvestres era procedente da Alagoas, dentre os quais um *carduelis yarellii*, também identificado como *sporogra yarelli*, nome comercial de pintassilgo do Nordeste, sendo listado como ameaçado de extinção no item 344 da Portaria MMA 444/2014. A autoridade policial representou pela prisão cautelar do paciente, dentre outros, que restou decretada pela autoridade impetrada, após ouvido o Ministério Público Federal, que se manifestou favoravelmente à medida. Ao julgar este caso, a ministra do Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

HABEAS CORPUS. PENAL. HABEAS CORPUS NEGADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: SÚMULA N. 691 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DUPLA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVIABILIDADE JURÍDICA. HABEAS CORPUS AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. [...] Dentro desse contexto, mostra-se adequada a prisão cautelar quando os postulados que compõem a proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) indicarem que a medida excepcional de constrição da liberdade antes da formação da culpa é imperiosa diante do caso concreto. (...) a manutenção da prisão preventiva do paciente se faz necessária, tendo em vista os elementos de prova coligidos nos autos subjacentes, especialmente as interceptações telefônicas, **revelando que suas condutas seriam, em tese, voltadas à habitual prática de tráfico internacional de animais silvestres**. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente teve por fundamento a garantia da ordem pública, por considerar que as interceptações telefônicas, os autos circunstanciados, as informações de polícia judiciária, boletins de ocorrência, **notícias de apreensões de grande número de animais silvestres** e outros atos de persecução penal mostraram-se insuficientes à inibição de suas condutas delitivas, evidenciando o risco considerável de reiteração de ações criminosas, e a conveniência da instrução criminal, para impedir que se perturbe e ou impeça a produção de provas, sendo certo que, no caso dos autos, seria de suma importância a localização e apreensão de todos os animais que estavam em cativeiro, bem como, a completa qualificação de outras pessoas possivelmente envolvidas no **tráfico internacional de animais silvestres**. [...]. (HC 196749/SP. STF. Relatora: Ministra Carmem Lúcia. Data de Julgamento: 18/01/2021. Publicação: 22/02/2021). (grifo da autora)

Verifica-se que os criminosos que praticam o tráfico internacional de animais silvestres no geral são presos preventivamente. Isso se explica pelo fato de que o tráfico de animais silvestres causa danos graves à biodiversidade e ao equilíbrio ecológico. Dessa forma, a prisão preventiva é frequentemente aplicada para interromper as atividades de redes organizadas, que podem continuar atuando enquanto o processo judicial está em andamento (TORRES;

SARTORELLO; RINALDI, 2023).

Além disso, como o tráfico internacional envolve redes que operam em diversos países e muitas vezes possuem recursos financeiros elevados, há um risco elevado de fuga dos acusados. A prisão preventiva pode ser decretada para impedir que os suspeitos deixem o país ou se ocultem, o que dificultaria o andamento do processo e a aplicação da justiça (TORRES; SARTORELLO; RINALDI, 2023).

Souza (2022), acentua que a complexidade do tráfico internacional de animais muitas vezes inclui crimes conexos, como falsificação de documentos, corrupção e lavagem de dinheiro. A prisão preventiva visa garantir que os acusados não interfiram nas investigações, destruam provas ou influenciem testemunhas. Em redes de tráfico organizadas, é comum que membros busquem dificultar a investigação, justificando assim a prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal.

Diante dessa realidade, é necessário que se tenha medidas que possam ajudar a combater e a prevenir o tráfico internacional de animais silvestres. A esse respeito, destaca-se o tópico a seguir.

4. DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO

4236

Os impactos do tráfico de animais silvestres são devastadores e abrangem uma ampla gama de áreas. Ecologicamente, a captura e o comércio ilegal de espécies ameaçadas de extinção contribuem para o declínio de populações selvagens e o desequilíbrio dos ecossistemas. Além disso, a propagação de zoonoses, doenças transmitidas de animais para humanos, representa uma ameaça séria à saúde pública, como evidenciado pela pandemia de COVID-19. A nível socioeconômico, o tráfico de animais silvestres alimenta redes de crime organizado, contribuindo para a instabilidade política e econômica em muitas regiões do mundo (VASCONCELOS, 2023).

Diante dessa complexa problemática, é crucial adotar abordagens multifacetadas e colaborativas para combater o tráfico de animais silvestres. Isso inclui a implementação de legislação mais rigorosa e a aplicação efetiva das leis existentes, com penalidades proporcionais à gravidade do crime. Além disso, a cooperação internacional entre países é essencial para interromper as redes de tráfico em escala global. Investimentos em educação pública e conscientização também desempenham um papel crucial, ajudando a reduzir a demanda por animais e produtos derivados (TORRES; SARTORELLO; RINALDI, 2023).

Souza (2022) destaca que a fiscalização de rotas de contrabando de animais é realizada pela Polícia Federal e pelo IBAMA, principalmente em aeroportos, portos e fronteiras terrestres. As forças de segurança também utilizam cães farejadores, scanners e tecnologia de monitoramento para identificar tentativas de tráfico. Além disso, o IBAMA, a Polícia Federal, a Receita Federal e outros órgãos frequentemente realizam operações conjuntas, muitas vezes em colaboração com organizações internacionais, para desmantelar redes de tráfico. Essas operações incluem investigações que abrangem não só o território brasileiro, mas também redes internacionais.

Santos (2020) menciona a importância de campanhas de conscientização. ONGs e governos devem continuar a promover campanhas para informar o público sobre as consequências do tráfico e reduzir a demanda por produtos de origem ilegal.

Morandini e Cunha (2021) acrescentam que novas tecnologias, como drones e inteligência artificial, ajudam a monitorar áreas de risco e identificar atividades suspeitas. Plataformas online estão cada vez mais monitoradas para combater o tráfico digital.

Pontes Filho et al. (2021) de forma resumida enfatiza que nesses casos, a revisão das penalidades para o tráfico de animais, tornando as penas mais rígidas e sem possibilidade de conversão, pode aumentar o efeito dissuasório. Como o tráfico é uma rede global, a cooperação com outros países, especialmente em troca de inteligência e realização de operações conjuntas, é fundamental para o desmantelamento de redes de tráfico. Por fim, aumentar a conscientização tanto local quanto globalmente sobre os impactos do tráfico é essencial para reduzir a demanda. Educação em escolas e campanhas de mídia podem ajudar a sensibilizar a população sobre a importância da preservação.

Em suma, o combate ao tráfico internacional de animais silvestres é uma necessidade urgente que requer ação imediata e concertada de governos, organizações não governamentais e cidadãos em todo o mundo. Somente através de esforços coletivos e comprometidos podemos esperar proteger a biodiversidade, preservar a saúde pública e promover um mundo mais justo e sustentável para todas as espécies (ARAÚJO; SILVA, 2024).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico internacional de animais silvestres é um tema de enorme relevância e urgência no contexto atual de conservação da biodiversidade e saúde global. Este comércio ilegal não só ameaça diretamente a sobrevivência de inúmeras espécies, levando muitas delas à beira da

extinção, como também provoca desequilíbrios ecológicos que afetam negativamente os ecossistemas. A perda de biodiversidade tem implicações profundas, comprometendo serviços ecossistêmicos essenciais, como a polinização, o controle de pragas e a manutenção de ciclos de nutrientes.

Além dos impactos ambientais, o tráfico de animais silvestres está intrinsecamente ligado a questões de saúde pública. A movimentação e comercialização de animais em condições inadequadas favorecem a disseminação de zoonoses, doenças transmissíveis entre animais e humanos, como a COVID-19, SARS e Ebola, representando um risco significativo para a saúde global. Esse aspecto torna a compreensão e o combate ao tráfico de animais uma prioridade não apenas para a conservação ambiental, mas também para a segurança sanitária mundial.

Do ponto de vista socioeconômico, o tráfico internacional de fauna silvestre alimenta redes de crime organizado, contribuindo para a perpetuação da corrupção, violência e instabilidade em diversas regiões do mundo. Comunidades locais envolvidas na captura e comércio ilegal muitas vezes dependem dessa atividade como única fonte de renda, o que evidencia a necessidade de desenvolver alternativas econômicas sustentáveis e programas de desenvolvimento comunitário.

Embora o Brasil possua uma estrutura legal sólida para combater o tráfico de animais silvestres, sua eficácia é prejudicada por diversos fatores que exigem uma abordagem mais ampla e integrada. A aplicação rigorosa da lei, o aumento da fiscalização e a colaboração internacional são essenciais para enfraquecer as redes de tráfico. O problema, no entanto, também exige uma mudança cultural e econômica para reduzir a demanda e oferecer alternativas para aqueles que, por necessidade, acabam envolvidos no comércio ilegal de espécies.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Mariana Muniz; SILVA, Letícia Nascimento; MOREIRA, Luiz Carlos Ferreira. Direito dos animais: como a responsabilidade criminal pode contribuir na diminuição do tráfico de animais silvestres da Amazônia brasileira. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. v. 10, n. 5, p. 4034-4047, 2024.

ARAUJO, Vitor Calandrini de. **O tráfico de animais silvestres no estado de São Paulo: aspectos legais, sociais e econômicos do traficante**. 2021. 95 f. Dissertação (Mestrado) -Curso de Ciências Ambientais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

BELLI, Vitória Silva. **O crime de tráfico internacional de animais silvestres**. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Graduação) - Faculdade Cesusc, Curso de Direito, Florianópolis, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Informativo 648**. Supremo Tribunal Federal (STF). Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%20835558. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº. 4400/2020**. Altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena dos crimes previstos nos arts. 29 e 30, para criar os tipos penais de tráfico de animais silvestres e de associação criminosa contra a fauna e para dar outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2261200>. Acesso em: 02 nov. 2024.

CARVALHO, Antônio Mendes. **Lei tráfico de animais silvestres: o que tramita no meio político a respeito?** 2024. Disponível em: <https://souamigodafauna.com.br/lei-traffic-de-animais-silvestres/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

4239

CORREA, Gabriel. **O Brasil é responsável pelo tráfico de 38 milhões de animais silvestres por ano**. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/o-brasil-e-responsavel-pelo-traffic-de-38-milhoes-de-animais-silvestres-por-ano/>. Acesso em: 01 nov. 2024.

FERNANDES, Sirlei Bueno. **Proteção ambiental: combate ao tráfico internacional de animais silvestres**. Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Inhumas, 2021.

FERREIRA, Juliana M; BARROS, Nádia de Moraes. O tráfico de fauna silvestre no Brasil e seus impactos. **Revista de Direito Penal e Processo Penal**, [s. l], v. 2, p. 76-100, dez. 2020.

GOMES, Fabiana Alcantara. Tráfico de animais silvestres no Brasil: legislação, impactos e estratégias de combate. Universidade Anhembi Morumbi. **Revista Ciências Biológicas**. 1(2), p. 1-25; 2023.

LIMA, Júlio César Gomes; LOBO, Brunna Isabella Rodrigues. Tráfico de animais silvestres: proteção do meio ambiente nos limites do direito internacional público, economia política e direito criminal. **Revista De Direito Da Unigranrio**. 12(2), 63-81; 2022.

MARÇAL, Karoline Silva et al. Tráfico de animais silvestres no Brasil. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**. 10(10), 3350-3360; 2024.

MORANDINI, Rafaela Roberta; CUNHA, Paulo Roberto Cunha. Tráfico de animais silvestres e a legislação ambiental brasileira. **Revista Ciências Sociais e Jurídicas**. 3(1), p. 1-14; 2021.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira et al. Tráfico de animais silvestres: o contrabando de aves na Amazônia e os desafios da proteção jurídica e da fiscalização. **Veredas do Direito - Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. v. 18 n. 41; 2021.

SANTOS, João Carlos Medeiros. **A problemática do crime de tráfico de animais silvestre brasileiros**. Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Belo Horizonte, 2020.

SILVÉRIO, Nelson Malzoni. **Crimes ambientais**. Leme, SP: Rumo Jurídico Editora, 2021.

SOUZA, Gabriela Silva Santos de. Tráfico de animais silvestres à luz do direito brasileiro e dos tratados de direito internacional. **RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber**. v. 2 n. 2; 2022.

TORRES, Matheus Balbino; SARTORELLO, Ricardo; RINALDI, Augusto Leal. Tráfico De Animais Silvestres Nos Países Andino-Amazônicos. **Revista Científica UMC**. v. 8, n. 3, p. 8-30, 2023.

VASCONCELOS, Antony Stone Souza. Tráfico internacional de animais silvestres no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. v. 9, n. 5, p. 4390-4413, 2023.